

Art.130 - O presidente terá somente voto de desempate.

Art.140 - A presença nas sessões é obrigatória, devendo ser a falta justificada por escrito.

Art.150 - O Conselho somente deliberará sobre matéria constante da ordem do dia.

Art.160 - Haverá um expediente de no máximo 25 minutos para as comunicações, requerimentos, etc, que houver dos membros do Conselho.

Art.170 - Os membros do Conselho poderão pedir vistas de processos que constem da ordem do dia.

Par.10 - Os processos retirados em razão de pedidos de vistas deverão ser devolvidos no prazo máximo de 7 dias, improrrogáveis, devendo o processo constar da pauta da reunião seguinte.

Par.20 - No caso da matéria se revestir de urgência, poderá o Conselho fixar prazo menor para a devolução.

Art.180 - Durante as discussões, poderão haver apartes, desde que concedidos pelo orador, não sendo permitidas discussões paralelas.

Art.190 - Durante a votação não serão permitidos discursos, apartes e outras intervenções, a menos caso algum membro queira fazer uma declaração de voto.

Art.200 - Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito.

Par.Unico - O presidente ou qualquer membro do Conselho poderá solicitar pronunciamento de comissões especiais ou de especialistas se a matéria necessitar de estudos prévios.

Art.210 - Nenhum dos membros do Conselho, poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art.220 - As deliberações do Conselho constarão em Ata e serão sempre tornadas públicas.

Art.230 - Qualquer modificação deste regimento somente será feita por deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para aquela finalidade.

*** Há uma proposta de constituição de Conselho de Escola (que contém alteração e inclusão de artigos) elaborada por funcionários dos Colégios Técnicos.

CONSELHO DE ESCOLA

Durante o ano de 1986 a **ADUNICAMP** encaminhou em conjunto com os docentes dos Colégios Técnicos de Campinas e Limeira - **COTUCA E COTIL** - estudos no sentido de fortalecer a participação da comunidade dos Colégios na vida institucional da Universidade.

Naquele momento foram definidos três pontos básicos pelos quais a entidade lutaria, tendo em vista esse objetivo:

- 1º Estabelecimento da carreira docente dos Colégios;
- 2º Constituição dos Conselhos de Escola;
- 3º Eleição direta para diretor.

A carreira docente foi implantada a partir de Janeiro/87, atendendo , portanto a principal reivindicação. Restam então duas outras reivindicações definidas naquele momento, no sentido de avançar neste debate. A **ADUNICAMP** publica neste Boletim a proposta de constituição do Conselho de Escola elaborada por docentes do **COTUCA E COTIL** e debatida durante o ano passado. Esta proposta deverá ser amplamente debatida nos próximos meses para posterior encaminhamento e deliberação nas instâncias competentes. Junto com esta discussão, devem ser encaminhadas também , duas outras questões ainda pendentes: **eleições diretas para Diretor e forma de representação dos docentes no CONSU**. Vale a pena lembrar que os docentes são representados no CONSU pelos funcionários, o que representa uma distorção , tendo em vista as tarefas docentes que desempenham .

A **ADUNICAMP** espera que este BOLETIM ESPECIAL represente um passo significativo para avançar as discussões sobre a democratização dos Colégios Técnicos e a ampla participação daquela comunidade nos destinos da Universidade.

I - COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Escola, de natureza deliberativa, é constituído pelo corpo docente, corpo discente, pais de alunos e funcionários.

Art. 2º - A Constituição do Conselho de Escola é de:

- . Diretor da Escola
- . 45% de Docentes
- . 30% de Alunos
- . 15% de pais de alunos
- . 10% de funcionários.

Par.1º - A escolha dos membros será feita entre seus pares mediante, processo eletivo.

Par.2º - Cada segmento escolherá os titulares e 2 suplentes.

Art. 3º - O mandato dos representantes será de 1 ano, ocorrendo eleição durante o 1º mês letivo, sendo permitida a reeleição.

II - ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho de Escola, compete:

- a) elaborar o Regimento Interno da Escola e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta aos docentes, discentes, funcionários e pais (em discussão).
- b) deliberar sobre:
 1. diretrizes e normas da unidade escolar;
 2. programas de integração escola-comunidade;
 3. projetos psico-pedagógicos;
 4. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 5. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 6. mudanças curriculares, observadas as normas e legislação vigente;
 7. contratação, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e funcionários (em discussão), em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
 8. penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, docentes e alunos.
- c) Definir critérios para a elaboração e execução do Orçamento Ordinário da Escola, e das instituições auxiliares, estabelecendo prioridades de aplicação de recursos.

- d) Aprovar a obtenção de recursos extras, quanto à sua origem, finalidade e aplicações.
- e) apreciar os relatórios financeiros e pedagógicos da escola.
- f) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da escola.

III - FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho de Escola reunir-se-á em sessões Ordinárias 2 vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do Diretor de Escola ou seu substituto em exercício ou por proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, mediante requerimento assinado e enviado à diretoria da Escola.

Par.1º - A convocação para qualquer reunião deverá ser feita com no mínimo 5 dias de antecedência, com ciência a cada um de seus membros e deverá ser acompanhada da ordem do dia e ATA da reunião anterior.

Par.2º - As sessões extraordinárias não poderão substituir as ordinárias.

Art. 6º - Não havendo sessão por falta de número, o presidente convocará nova reunião no prazo de ____ dias.

Art. 7º - As decisões do Conselho de Escola terão caráter deliberativo somente com quórum mínimo de 50% + 1 de seus membros.

Art. 8º - As reuniões somente terão início quando estiver presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Os casos de urgência poderão ser incluídos na ordem do dia pelo presidente, com no mínimo 24hs de antecedência, e não poderão ultrapassar 1/3 do número de itens da ordem do dia programada na convocação original.

Art.10º - As sessões de Conselho serão públicas, não tendo a assistência direito a voz e voto.

Art.11º - As sessões serão presididas pelo Diretor de Escola ou no seu impedimento, por seu substituto e secretariadas pelo Secretário da Escola, e no seu impedimento pelo substituto.

Art.12º - As deliberações serão tomadas por voto a descoberto.